

São Paulo, 3 de setembro de 2014

À Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Conselho Regional de Biologia – 1ª Região – CRBio01

Ref.: Concorrência Melhor Técnica e Preço CRBio-01 – Nº 01/2014

Prezados senhores:

A *Ex-Libris Comunicação Integrada*, empresa estabelecida em São Paulo e interessada em participar da referida licitação, vem por meio desta, respeitosamente, solicitar a publicação de errata no Edital elaborado por Vs. Sas.

Nossas razões

O Edital apresenta como objeto:

- a) A produção (em todas as suas fases) da revista *O Biólogo*;
- b) A elaboração de newsletters;
- c) O planejamento e gestão das Redes Sociais do **CRBio-01**;
- d) Assessoria de Imprensa;
- e) Media Training;
- f) Apoio à realização de eventos.

Ora, nenhuma dessas atividades é afeita à área de agências de publicidade e propaganda e, sim, às agências de relações públicas, assessoria de imprensa e comunicação integrada. Note-se que a Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, determina em seu Art. 2º:

“Para fins desta lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade (grifo nosso) aos veículos e demais meios de divulgação, com o

objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral”.

E mais, o parágrafo 2º do mesmo artigo indica:

“Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios (grifo nosso), respeitado o disposto na legislação em vigor.”

Sendo assim – e considerando que houve um erro na elaboração do Edital, solicitamos a alteração dos itens 2.1 (II- Das condições de participação) e 2. Objeto (Anexo I – Termo de Referência), eliminando, no primeiro caso, a referência a agências de publicidade e, no segundo, a atividades de marketing. A primeira correção se justifica pelo objeto ser alheio à atividade de publicidade e propaganda. E a segunda porque as atividades de marketing não fazem parte do objeto desta licitação.

Alertamos que, caso tais alterações não sejam feitas, haverá forte insegurança jurídica com previsíveis medidas judiciais que poderão, inclusive, inviabilizar o certame.

De outra parte, caso a Comissão Permanente de Licitação opte por retificar este Edital, sugerimos que seja fixado um número máximo de páginas para a Proposta Técnica, de maneira a garantir condições equânimes de participação para todos os interessados.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jayme Brener

Diretor